



MARINHA DO BRASIL
AGÊNCIA FLUVIAL DE BOM JESUS DA LAPA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Com fulcro no parágrafo IV do art. 5 da IN nº 65, de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, participo a impossibilidade da utilização do painel de preços como parâmetro para a contratação do serviço de manutenção e reparos de Embarcações da Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa com fornecimento de peças e mão obra qualificada, em virtude dos serviços encontrados no painel de preço não atenderem as características, nuances e especificações técnicas necessárias para a Agência Fluvial de Bom Jesus da Lapa.

Bom Jesus da Lapa, BA, na data da assinatura.

ROGÉRIO SENA BOA MORTE
Suboficial(MO)
Encarregado da Seção de Man. de Emb. e Viaturas
Elaborador da Pesquisa